



ANEXO I

**Trecho original da Lei Orgânica do Município de
Carapebus, em cujo dispositivo há sugestão de
alteração pela Proposta de Emenda à LOM**

Nº 002/2025



Art. 314 - O Município assegurará a presença de pessoal qualificado para orientação técnica, pedagógica e administrativa nos projetos sociais.

Atuação do Município

Art. 315 - O Município, em ação conjunta com o Estado e a União, prestará assistência social a quem dela necessitar, direcionando especialmente sua atuação no sentido dos seguintes objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - criação de um centro para habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção e integração à da comunitária;
- V - criação de um centro para recebimento e encaminhamento do menor, em caso de abandono, delinquência e outras causas.
- VI - cadastramento municipal único das pessoas realmente carentes.

Adoção de Menor

Art. 316 - A lei estabelecerá estímulos e incentivos para adoção de menor abandonado ou seu recolhimento por famílias ou instituições sociais.

Distribuição de Alimento

Art. 317 - Toda distribuição de alimentos ou outros bens pelos órgãos ou entidades públicas do município serão feitas mediante prévia consulta ao cadastro único de pessoas carentes e visitas das assistentes sociais aos lares a serem beneficiados.

CAPÍTULO XI SEGURANÇA PÚBLICA

Direito e Responsabilidade

Art. 318 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pelo Poder Público no âmbito Municipal, para preservação do meio ambiente, dos bens do Município e a disciplina do trânsito, observada a legislação estadual.

§ 1º - O Município poderá constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.

§ 2º - A lei complementar de criação de guarda municipal disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 3º - A investidura nos casos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

CAPÍTULO XII POLÍTICA URBANA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo Fundamental

Art. 319 - A política urbana tem como objetivo fundamental a garantia de qualidade de vida para os habitantes, nos termos do desenvolvimento municipal expresso nesta Lei Orgânica.

Política Urbana